



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 2021.07.06.0001, de 06 de julho de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Concorrência SRP.

PARECER Nº 133/2022-PGM

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta PGM para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência SRP em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de **construção e recuperação de meios-fios, serjetas, calçadas e muros na zona urbana** no Município de Anajatuba/MA, cuja diretriz, encontra-se contido no CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIOS-FIOS, SARJETAS, CALÇADAS E MUROS, às fls.05-22, devidamente cancelado pela Engenheira Civil AMANDA D’FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8, constante dos autos.

Ato contínuo, consta Atestado de Aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, às fls.23 dos citados autos.

A Despesa estimada orça, **R\$ 2.738.320,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais)**, conforme documentos às fls.13-19, a citar **DOCUMENTO RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OBRAS COM MÃO-DE-OBRA ONERADA e ENCARGOS SOCIAIS.**

Quanto à existência de Rubrica Orçamentária para cobrir a despesa, em despacho às fls.25, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.

No mais, constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa de Processo (fls.01)
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- ✓ Solicitação de Elaboração de Projeto Básico assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Resposta à Solicitação de projeto Básico pela Engenheira Amanda D’Fátima Mendes Sousa (fls.04);
- ✓ CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIOS-FIOS, SARJETAS, CALÇADAS E MUROS (fls.05-20);
- ✓ Anotações de Responsabilidade Técnicas – CREA-MA (fls.21-22);
- ✓ Aprovação do Projeto Básico pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.23);
- ✓ Solicitação de Informações sobre Dotação Orçamentária assinada pelo Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.24);
- ✓ Resposta Positiva da Contadoria assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO CRC Nº 013047/O-5 MA (fls.25);
- ✓ Solicitação de Parecer de Conformidade para andamento do processo ao Controlador Geral pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.26);
- ✓ Parecer de Conformidade – Controladoria Geral do Município (fls.27-28);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.29);
- ✓ Juntada de Portaria da CPL e Publicação pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA e Publicações (fls.30-34);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Autuação do Processo assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.35-36);
- ✓ Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.37);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Concorrência SRP nº ____/2021 e anexos (fls.38-136);

Cumpra mencionar nesse segundo olhar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM em fase de Análise de Minuta e anexos, às fls.137-145. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 002/2021 – EDITAL E ANEXOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 002/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.146-244); Certidão de Afixação de Cópia do Edital e Aviso de Licitação e Publicações (fls.245-246); Aviso de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.247-251); Aviso de Adiantamento de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.252-257); Aviso de Adiantamento de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.258-262); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.263-305); Juntada de Documentos de Validação de Credenciamento da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.306-319); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.320-373); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.374-385); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ANTONIA MARIA E DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.228.394/0001-04 (fls.386-396); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ANTONIA MARIA E DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.228.394/0001-04 (fls.397-428); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.429-441); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.442-453); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 39.926.481/0001-04 (fls.454-483); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 39.926.481/0001-04 (fls.484-493); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa F T A OLIVEIRA, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.494-503); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa F T A OLIVEIRA, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.504-512); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LOCAÇÕES, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94 (fls.513-568); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94 (fls.569-574); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.574-594); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.595-606); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.607-638); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.639-648); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.282.824/0001-76 (fls.649-658); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.282.824/0001-76 (fls.659-670); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa M P DE SOUSA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 37.506.330/0001-63 (fls.671-712); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa M P DE SOUSA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 37.506.330/0001-63 (fls.713-722); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa C G S CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.839.331/0001-80 (fls.723-765); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa C G S CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.839.331/0001-80 (fls.766-775); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.776-835); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.836-842); Juntada de Documentos de Credenciamento ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.843-908); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.909-924); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.541.608/0001-51 (fls.925-977); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.541.608/0001-51 (fls.978-990); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.143.357/0001-78 (fls.991-1000); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.143.357/0001-78 (fls.1001-1011); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ERIKA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.452.113/0001-53 (fls.1012-1062); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ERIKA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.452.113/0001-53 (fls.1063-1073); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.342.090/0001-97 (fls.1074-1121); Juntada de Validação de Documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Credenciamento da empresa CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.342.090/0001-97 (fls.1122-1134); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.1135-1197); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.1198-1208); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.870.942/0001-91 (fls.1209-1226); Juntada de Documentos de Validação de Credenciamento da empresa J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.870.942/0001-91 (fls.1227-1238); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.1239-1254); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.1255-1264); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J F CANINDE EIRELI, CNPJ Nº 12.107.019/0001-10 (fls.1265-1314); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J F CANINDE EIRELI, CNPJ Nº 12.107.019/0001-10 (fls.1315-1361); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23 (fls.1362-1373); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 07.413.953/0001-20 (fls.1374-1386); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 07.413.953/0001-20 (fls.1378-1397); ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.1398-1404); Aviso de Reabertura de Licitação Pública Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.1405-1408); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.1409-1450); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.1451-1456); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.1457-1556); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.1557-1688); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.1689-1736); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa MARIA ANTONIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.228.394/0001-04 (fls.1736-1790); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa V C R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.447.556/0001-06 (fls.1791-1836); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.1837-1930); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 39.926.481/0001-04 (fls.1931-2046); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F T A OLIVEIRA, CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

41.478.468/0001-73 (fls.2047-2110); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94 (fls.2111-1268); Juntada de Documentos de Validação de Habilitação da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94 (fls.2269-2293); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.2294-2430); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.2431-2522); Juntada de Validação Documentos de Habilitação da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.2523-2542); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.282.824/0001-76 (fls.2543-2635); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa M P DE SOUSA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 37.506.330/0001-63 (fls.2636-2761); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa C G S CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.839.331/0001-80 (fls.2762-2852); Juntada de Documentos de Validação de Habilitação da empresa C G S CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.839.331/0001-80 (fls.2853-2881); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.2882-3082); Juntada de Documentos de Validação de Habilitação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.3083-30123); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.3124-3335); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.541.608/0001-51 (fls.3336-3481); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.143.357/0001-78 (fls.3482-3545); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ERIKA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.452.113/0001-53 (fls.3546-3668); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.342.090/0001-97 (fls.3669-3792); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.3792-4016); Juntada de Documentos de Validação de Habilitação da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.4017-4052); J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.870.942/0001-91 (fls.4053-4206); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.4207-4309); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.4310-4340); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J F CANINDE EIRELI, CNPJ Nº 12.107.019/0001-10 (fls.4341-4215); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.4216-4345); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23 (fls.4346-4476); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 07.413.953/0001-20 (fls.4477-4538); ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.4539-4547); Solicitação de Análise de Documentos Relacionados à Qualificação Técnica (fls.4548); Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Renan Jorge Sousa Mendes, CREA Nº 111979659 (fls.4549-4584); Juntada de Documento Complementar de Habilitação da empresa M P DE SOUSA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 37.506.330/0001-63 (fls.4585-4587); Encaminhamento ao Contador Municipal, Jadevaldo Cruz Ribeiro quanto à Análise Patrimonial de empresas participantes (fls.4588-4592); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.4592-4594); Juntada de Documentos Complementares empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.4595-4597); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.4598-4612); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.4613-4622); ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.4622-4638); Recurso Administrativo Interposto pela empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.228.394/0001-04 (fls.4638-4652); Recurso Administrativo Interposto pela empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.4653-4660); Recurso Administrativo Interposto pela empresa F T A OLIVEIRA, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.4661-4672); Aviso de Interposição de Recurso – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.4673-4675); Juntada de Resposta aos Recursos Administrativos (fls.4676-4703); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.4704-4706); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.4707-4737); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.4738-4758); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.839.331/0001-80 (fls.4759-4764); Juntada de Proposta de Preços da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 (fls.4765-4801); Juntada de Proposta de Preços da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94 (fls.4802-4838); Juntada de Proposta de Preços da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.4839-4860); Juntada de Proposta de Preços da empresa C GS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.839.331/0001-80 (fls.4861-4881); Juntada de Proposta de Preços da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.4881-4928); Juntada de Proposta de Preços da empresa J B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.4929-4959); Juntada de Proposta de Preços da empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23 (fls.4960-4990); ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.4992-4997); Encaminhamento ao Departamento de Engenharia para Análise de Proposta de Preços (fls.4998); Parecer Técnico chancelado pelo Engenheiro Renan Jorge Sousa Mendes (fls.4999-5000); Consultas Optantes pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.5002); ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.5003-5007); Juntada de Portaria de Presidente e Membros da CPL, Errata e Publicações (fls.5008-5015); Juntada de Recurso Administrativo da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.5016-5039); Aviso de Interposição de Recurso – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.5040-5042); Juntada de Resposta ao Recurso Administrativo da A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.5043-5050); Resultado do Julgamento da Licitação (fls.5051-5052); Termo de Decisão do Recurso Administrativo Interposto pela empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.5053-5055); Ofício - Prorrogação de Prazo de Validade de Proposta – CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.5056-5057); Aceite de Prorrogação de Proposta SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.5058); TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.5059); Resultado do Julgamento da Licitação – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.5060-5061); Reenvio à PGM para Análise.

Cumpre mencionar, que a Despesa inicialmente estimada orçou, **RS 2.738.320,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais)**, conforme documentos às fls.13-19, a citar **DOCUMENTO RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OBRAS COM MÃO-DE-OBRA ONERADA e ENCARGOS SOCIAIS**. A partir do Resultado do Julgamento da Licitação (fls.5051-5052); Termo de Decisão do Recurso Administrativo Interposto pela empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.5053-5055); Ofício - Prorrogação de Prazo de Validade de Proposta – CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.5056-5057); Aceite de Prorrogação de Proposta SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.644.741/0001-20 (fls.5058); TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021 (fls.5059); Resultado do Julgamento da Licitação – Concorrência SRP nº 002/2021 e Publicações (fls.5060-5061), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valor Total Adjudicado em favor da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 40.644.741/0001-20, passou a Orçar R\$ 1.963.040,00 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil e quarenta reais), o que representa uma baixa de R\$ 775.280,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), o que de *per si*, revela a economicidade e vantajosidade na pretensa contratação.

São os relatos.
Passo o opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Concorrência SRP*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

O objeto da licitação tem por escopo julgamento através do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço/obra acima citada, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no projeto básico e planilha orçamentária.

Sobre a Administração Pública proceder suas compras por meio de Concorrência Pública, o posicionamento jurídico sobre o presente processo é de que o mesmo pode ocorrer seguindo as regras de referida modalidade, pois, o objeto e a documentação apresentada têm previsão na Lei n° 8.666/1993, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...) §2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório (feito);

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (feito);

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (feito);

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

A Concorrência Pública é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Art. 22, §1º LLC).

É certo que a referida modalidade é utilizada para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes.

Concorrência é a modalidade mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto. Justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade que apresenta exigências mais rígidas para a fase de habilitação.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, as Secretarias interessadas, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço, senão vejamos:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico/termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação, cuja observância ocorreu na fase de análise de minuta e anexos, na forma do art.38, VI da Lei nº 8.666/93, conforme **Parecer nº 175/2021-PGM, de 23/11/2021, às fls.137-145, do volume 1 dos autos, num total de 11 volumes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias exigidos pelo art. 21, §2º, II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

Ad argumentandum tantum, para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Cumpra analisar ainda se o objeto da contratação se enquadra, de fato, à aquisição por Registro de Preços.

Nesta esteira, artigo 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dispõe:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Portanto, cabe aos gestores fazer o perfeito enquadramento do caso a uma das hipóteses constantes do dispositivo citado alhures, uma vez que o Tribunal de Contas da União já decidiu, na esteira dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que as situações previstas em lei são taxativas. Nesse sentido, confira-se excerto extraído do voto do relator, Benjamim Zimler:

Acerca do uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de salacofre, cabe destacar o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93: “Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”. 28. Compartilho da opinião de Marçal Justen Filho de que o elenco do art. 2º do regulamento é exaustivo, haja vista ser pouco provável localizar outra alternativa, além das ali existentes, para justificar pertinentemente a adoção do Sistema de Registro de Preços. 29. De imediato verifica-se que a aquisição de sala-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cofre não se enquadra nos incisos I, II e IV, visto que não há que se cogitar a necessidade de aquisição frequente ou parcelada de salas-cofre. Não é razoável alegar-se, também, a impossibilidade de definição prévia da quantidade do objeto a ser adquirido. (Acórdão 2392/2019 – Plenário.)

Diante do exposto e partindo do pressuposto de que esta Procuradoria não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir o enquadramento do objeto às hipóteses previstas no Decreto para a utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre à área especializada interessada na contratação, por conhecer as necessidades da Administração Pública, afirmar e justificar o enquadramento do objeto a ser contratado dentre as hipóteses retratadas no Decreto.

Nesse sentido, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso I e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Analisando o edital constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados.

É de suma importância repisar que esta Procuradoria analisa apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

Diante do exposto, desde que observadas as ressalvas deste parecer, entendemos, até o presente momento, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório em análise.

É o parecer.

S. M. J. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF. emita Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 21 DE JUNHO DE 2022.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02.204.188/MA nº 13.109
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 13.109